

RECEBIDO
Em 10/11/18
As _____ horas

FUNCIONÁRIO

EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 106/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 12/11/2018

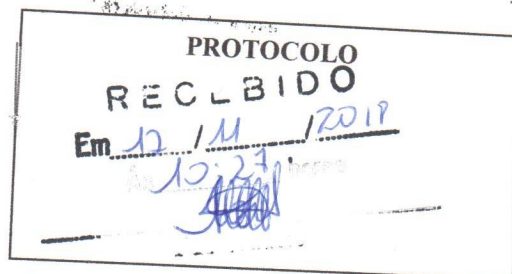
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 106 /2018



O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde do município de Caicó.

Art. 1º- Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do município deverão afixar, em suas portas de acesso, em lugar de destaque e visível ao público, relação dos médicos que prestam atendimento nos locais, além do horário de funcionamento das unidades.

Art. 2º- Na relação objeto do artigo anterior deverá constar: nome completo do médico, número da sua inscrição no CRM, especialidade do profissional, dias de atendimento, horário inicial e final do expediente.

§ único – Havendo disponibilidade, a relação poderá ser inserida no site da secretaria municipal de saúde.

Art. 3º - Para evitar ônus ao município com o desenvolvimento da publicidade, o anuncio deverá ser confeccionado na própria unidade podendo ser em cartolina, papel ofício digitado ou algo semelhante.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de novembro de 2018

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PRP

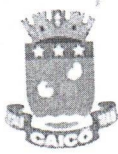
JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de cumprir o que determina a lei nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, do Governo Federal, foi que se pensou nessa proposta que ora apresentamos.

A divulgação a toda comunidade caicoense assegura o direito fundamental ao acesso a informação. Tal prática poderá ser disponibilizada de forma simples com cartazes confeccionados nas próprias unidades evitando assim gastos ao erário municipal.


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PRP



**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A PUBLICIDADE DE
FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE
SAÚDE MUNICIPAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA
LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, dispondo sobre a publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde municipais.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.


Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

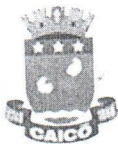
Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:


José Cezar Muniz Fechine
Vereador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 644 - A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.429

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br


De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.


Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.


José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 106/2018
Autor(a): Anderson Clayton Duarte de Medeiros


PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde do município de Caicó, e dá outras providências.

Para evitar ônus para o município, o anuncio poderá ser confeccionado na própria unidade, podendo ser em cartolina, papel ofício digitado ou algo semelhante, conforme Art. 3º, do presente projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 106/2018.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de 03 de 2019.


ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator


ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

27 / 03 / 2019,

na 9ª Ses. Ordinária.



Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 016/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 106/2018

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Aprovado em: 27/03/2019

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 02/04/19

Gislaine Nunes

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ (X) Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/___ Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 5163 Data 10/4/19 pelo: (X) Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Aprovada em: 27/03/2019)

Dispõe sobre publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde do município de Caicó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do município deverão afixar, em suas portas de acesso, em lugar de destaque e visível ao público, relação dos médicos que prestam atendimento nos locais, além do horário de funcionamento das unidades.

Art. 2º - Na relação objeto do artigo anterior deverá constar: nome completo do médico, número da sua inscrição no CRM, especialidade do profissional, dias de atendimento, horário inicial e final do expediente.

§ único – Havendo disponibilidade, a relação poderá ser inserida no site da Secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Para evitar ônus ao município com o desenvolvimento da publicidade, o anúncio deverá ser confeccionado na própria unidade podendo ser em cartolina, papel ofício digitado ou algo semelhante.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 27 de março de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.163, DE 10 DE ABRIL DE 2019

LEI Nº 5.163, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre publicidade de funcionamento e atendimento das unidades de saúde do município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as unidades de saúde do município deverão afixar, em suas portas de acesso, em lugar de destaque e visível ao público, relação dos médicos que prestam atendimento nos locais, além do horário de funcionamento das unidades.

Art. 2º - Na relação objeto do artigo anterior deverá constar: nome completo do médico, número da sua inscrição no CRM, especialidade do profissional, dias de atendimento, horário inicial e final do expediente.

§ único - Havendo disponibilidade, a relação poderá ser inserida no site da Secretaria municipal de saúde.

Art. 3º Para evitar ônus ao município com o desenvolvimento da publicidade, o anúncio deverá ser confeccionado na própria unidade podendo ser em cartolina, papel ofício digitado ou algo semelhante.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:0AB1BB3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2019. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>